



### DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

E00872-201201 - 13-01-2012

Identificação			
Designação do Projeto:	Sobreequipamento do Parque Eólico de Chão Falcão III		
Tipologia de Projeto:	Produção de energias renováveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Figueiros, Concelho de Cadaval		
Proponente:	Iberwind II - Produção Sociedade Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade competente para a AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 12 de Janeiro de 2012	

Decisão:	Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento de toda a legislação específica em vigor, Plano de Recuperação Paisagística, Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra.</li><li>2. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCA) do concelho de Alcanena.</li><li>3. Os aerogeradores deverão ser dotados de balizagem, de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de Maio</li><li>4. Apresentação, em sede de licenciamento, da reformulação do plano de monitorização do Parque Eólico Chão Falcão III, por forma a integrar os aerogeradores n.ºs 36, 37 e 38, o qual deverá ser aprovado pelo ICNB, IP.</li><li>5. Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIncA.</li></ol>
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de Minimização:</b>
<b>Fase de Construção</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Interdição de obras mais intrusivas durante os períodos susceptíveis de causar mortalidade de aves planadoras.</li><li>2. As ações de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser restringidas às zonas estritamente necessárias para a execução da obra.</li><li>3. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação</li></ol>

existente no local.

4. As estruturas de apoio às obras devem ser localizadas nos limites exteriores dos perímetros florestais de modo a não afectar as áreas florestais de produção e proteção (pinheiro-bravo, eucalipto e sobreiro).
5. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deve-se proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela obra.
6. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
7. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
8. A execução dos trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras deverão ser efectuados de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
9. Na execução de escavações e aterros devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar deslizamentos.
10. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes.
11. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito e reencaminhados para locais devidamente licenciados para o efeito.
12. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística das áreas intervencionadas, através da recuperação da vegetação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
13. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras.
14. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
15. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
16. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas na obra. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
17. Os acessos não pavimentados devem manter-se húmidos através de aspersão de água, durante a fase de maior movimentação das máquinas e das viaturas, para desta forma diminuir o alastramento de partículas e de poeiras em suspensão.
18. Antes da obra ter início deverá ser apresentado o Plano Geral de Acompanhamento Arqueológico.
19. Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico sistemático e presencial, assegurada pela presença de um arqueólogo residente por cada frente de obra ativa em simultâneo, de todos os trabalhos que impliquem desmatações, movimentações de terras, através da observação e registo das ações de desmatção, demolições, escavação, abertura de caminhos de acesso, construção de estaleiros, áreas de



empréstimo e de depósitos de inertes e de solos.

20. Após a desmatação, a equipa responsável pelo acompanhamento arqueológico de obra deverá efetuar a prospecção arqueológica sistemática do terreno, nas áreas de visibilidade reduzida, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas e depósito temporário e empréstimos de inertes, na eventualidade de ficarem de fora das áreas anteriormente prospectadas.
21. Eventuais vestígios que possam ser detectados durante o acompanhamento da obra, e que possam sofrer uma destruição total ou parcial, deverão ser sujeitos a medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens e escavações arqueológicas). Contudo, a execução de novas sondagens ou de escavação arqueológica em área só poderão ser realizadas com prévia autorização do IGESPAR, I.P., e, obrigatoriamente, terão de ser integradas no planeamento geral de obra.
22. Tratando-se de uma zona sensível para o aparecimento de cavidades cársticas, as quais por vezes têm vestígios de ocupação humana, se no decorrer da desmatação e escavação do substrato geológico forem detectados elementos desta natureza o mesmo deve de imediato ser comunicado ao IGESPAR, I.P. para ser desencadeado os mecanismos necessários à sua avaliação espeleo-arqueológica.
23. O plano de recuperação paisagística dever ter em conta os elementos florísticos típicos da região e dos habitats em presença na zona.
24. Os resíduos resultantes da (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
25. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
26. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais indicados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
27. Disponibilizar informação sobre a realização da obra através da afixação de placas informativas junto à vedação da obra, com informações sobre os objectivos, características e duração da obra, e de avisos às autoridades locais e à população, com alguma antecedência, das eventuais alterações na circulação rodoviária.
28. Os cabos eléctricos que ligam os aerogeradores deverão ser instalados ao longo dos caminhos e em vala.

#### Fase de Exploração

1. A iluminação dos aerogeradores deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
2. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Sobreequipamento para que o sistema de

sinalização funcione nas devidas condições.

3. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados para o efeito.
4. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
5. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento do aerogerador.

#### Fase de Desativação

1. Devolução das áreas libertas aos usos anteriores, repondo a sua morfologia e ocupação através de reflorestação com espécies adequadas à região. Esta operação deverá ser analisada através do projeto de recuperação da área, ponderando as mais-valias que poderão advir da manutenção de alguns acesso, em termos de infraestrutura florestal e melhoria das condições de combate a incêndios.
2. Em todas as zonas intervencionadas, proceder à descompactação do solo e aplicação da camada de terra vegetal removida no início das ações de escavação.
3. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao Projeto, pela circulação de veículos durante a construção.
4. Recuperação do regime de infiltração e escorrência de águas pluviais, revestimento vegetal em zonas alteradas e das aptidões do solo. Em particular, a compactação de solos e recuperação de zonas de relevo alterado.

**Validade:**

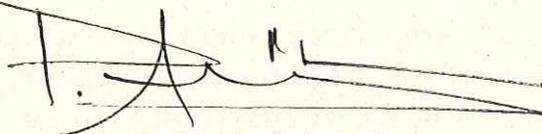
12 de Janeiro de 2014

**Entidade de verificação  
das Condicionantes:**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



*Pedro Afonso de Paulo*



ANEXO

**Resumo do conteúdo do  
procedimento, incluindo  
dos pareceres  
apresentados pelas  
entidades consultadas:**

O procedimento iniciou-se em 19 de Setembro de 2011, com a entrada na CCDR - LVT do Estudo de Incidências Ambientais, do Plano de Acompanhamento Ambiental, do Plano de Recuperação Paisagística e do Projeto submetido a licenciamento.

De acordo com o n.º 3 do Decreto-Lei nº225/2007, de 31 de Maio, considerou-se necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram entregues sob a forma de Aditamento ao EIncA, em 17 de Outubro de 2011.

Ao abrigo do nº 5 do artigo 6º do diploma acima referido, a CCDR - LVT promoveu a Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, de 31 de Outubro de 2011 a 28 de Novembro de 2011.

No âmbito do procedimento de avaliação, foram recolhidos pareceres internos e ainda solicitados pareceres às seguintes entidades com competência na apreciação do projeto:

- Câmara Municipal de Alcanena;
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP
- Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo
- Direcção-Geral de Energia e Geologia;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P;
- Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- EDP Distribuição - Energia, SA;
- Rede Eléctrica Nacional
- Estradas de Portugal, SA
- Instituto Nacional de Aviação Civil
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Aeroportos de Portugal, SA;
- Força Aérea Portuguesa;
- Instituto Geográfico Português;

No âmbito da consulta às entidades com competência na apreciação do projeto foram recebidos pareceres das seguintes entidades: Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, Câmara Municipal de Alcanena, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP, Direcção-Geral de Energia e Geologia, EDP

Distribuição - Energia, SA, ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, ANA - Aeroportos de Portugal, SA, IGP - Instituto Geográfico Português, Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo e Estradas de Portugal.

O parecer emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP encontra-se integrado no presente parecer, no factor ambiental Recursos Hídricos.

A Câmara Municipal de Alcanena emite parecer favorável ao projeto.

O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP, emite parecer favorável e considera que na fase de construção deverão ser implementadas as medidas de minimização preconizadas no ElnCA.

A Direção Geral de Energia e Geologia informa que um dos aerogeradores se sobrepõe a uma área com características geológicas favoráveis à ocorrência de Recursos Geológicos (calcários ornamentais) com possível interesse económico. Contudo, apesar dessa sobreposição, não vê inconveniente à implementação do projeto.

Neste sentido, considera que não é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos, pelo que emite parecer favorável, desde que sejam adotadas as medidas de minimização e implementados planos de monitorização que permitam avaliar a necessidade de implementar medidas adicionais.

A EDP não manifesta qualquer objecção ao projeto e informa que, embora não se registre a existência de infraestruturas da Rede Eléctrica do Serviço Público, devem ser respeitadas as distâncias de segurança regulamentares e respectivas servidões, para infraestruturas que possam surgir, conforme estipula o Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro de 1992.

A ANACOM informa que não se opõe à instalação do projeto, dado o local de instalação do aerogerador não se encontrar condicionado por nenhuma servidão radioeléctrica.

A ANA informa que a instalação dos aerogeradores não ficará afectada por qualquer condicionante aeronáutica.

Menciona que, apesar de o ElnCA referir a balizagem aeronáutica de aerogeradores, a mesma não está especificada quanto às suas características diurnas e noturnas e em que aerogeradores será instalada. Considera que a balizagem deverá ser instalada com as características definidas na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de Maio.

Salienta que o projeto final do Sobreequipamento, deverá ser remetido para esta entidade para emissão de parecer, ao abrigo da Servidão Aeronáutica Geral.

O Instituto Geográfico Português informa que a localização proposta não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas.

A Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo envia cópia da deliberação da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, a



	<p>qual menciona nada ter a opor à concretização do projeto dado a área não se inserir em áreas da Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>As Estradas de Portugal, SA informam da inexistência de interferência do projeto na rede rodoviária, pelo que não se opõem à concretização do projeto.</p>
--	---

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No âmbito da consulta pública, não foram recebidos pareceres.
---	---

<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>O presente projeto localiza-se na freguesia de Minde, concelho de Alcanena e visa a instalação de três aerogeradores no parque eólico já existente (constituído atualmente por 9 aerogeradores) que se destinam a reforçar a potência do parque.</p> <p>O parque eólico existente, em Março de 2007, foi sujeito a Avaliação de Incidências Ambientais por se localizar em áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional (REN), onde se insere totalmente, incluindo o equipamento agora a instalar. A construção do parque eólico decorreu entre Julho e Dezembro de 2008, tendo sido iniciada a produção em Dezembro de 2008.</p> <p>Os aerogeradores a instalar têm uma potência nominal de 2,3 MW e irão utilizar a infraestrutura eléctrica existente, sendo apenas necessária a ligação à rede de cabos existente.</p> <p>A instalação de potência adicional permitirá um aumento da produtividade da instalação, estimando-se que a produção média anual do parque passe a ser de 23,11 GWh/ano.</p> <p>Segundo o EInCA, as superfícies afectadas serão recuperadas, sendo recobertas com terra vegetal (resultante das decapagens efectuadas na fase de construção) a qual será posteriormente semeada com vegetação autóctone, conforme preconizado no Plano de Recuperação Paisagística apresentado.</p> <p>Após a conclusão dos trabalhos de montagem do aerogerador e das obras associadas de construção, todos os locais de estaleiro e zonas de trabalho serão limpas, sendo efectuada a recuperação paisagística de todas as zonas intervencionadas, através da cobertura das áreas afectadas com a terra vegetal oriunda dos locais anteriormente escavados por forma a possibilitar o rápido crescimento das espécies e a recolonização de toda a área afectada pela obra.</p> <p>Segundo o EInCA, os trabalhos a realizar terão a duração de 3 meses, prevendo-se que a fase de exploração seja de cerca de 20 anos.</p> <p>Relativamente ao factor Ambiente Sonoro e de acordo com o Despacho Conjunto n.º 251/2004, de 23 de Abril, não foi efectuada a análise deste factor ambiental em virtude de as habitações mais próximas se encontrarem a uma distância de cerca de</p>
---	--

800 m da área de implantação do projeto e ainda por os receptores mais próximos dos aerogeradores a instalar se localizarem a 100 m.

Da avaliação global efectuada, considera-se que a concretização do presente projeto dará um contributo específico para a redução das emissões gases com efeito de estufa, constituindo um elemento importante das medidas necessárias ao cumprimento do Protocolo de Quioto.

Verifica-se que os impactes negativos estão associados aos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ecologia e Paisagem, considerando-se que a concretização do projeto induz impactes negativos pouco significativos e minimizáveis através da implementação de medidas de minimização constantes deste parecer.

Quanto ao factor ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROT-OVT.

Em termos de PDM, o projeto é compatível com este IGT, uma vez que no âmbito do RJREN o projeto não coloca em causa as funções do sistema biofísico.

Face ao exposto, emite-se **DInCA favorável condicionada** ao cumprimento das condicionantes enunciadas no presente documento.